CONTRATO Nº 79/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1789/2026

Contratação de empresa especializada para a aquisição de Armas de Fogo para atender as necessidades da Guarda Municipal de Pedro II – PI, celebrado entre o Município de Pedro II e a Empresa Paiol Comercio De Artigos Militares E Esportivos Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, através da Secretaria de Administração, CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho representado neste ato por Osmar Santos Getirana.

CONTRATADA: **PAIOL COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES E ESPORTIVOS LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 39.682.238/0001-80, com sede na Av. do Turismo, nº 7462, na cidade de Manaus-AM, representada neste ato por Marcelo Silva De Oliveira, CPF 568.494.942-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa especializada para a aquisição de Armas de Fogo para atender as necessidades da Guarda Municipal de Pedro II – PI, conforme ao Pregão Eletrônico N° 004/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a aquisição de Armas de Fogo para atender as necessidades da Guarda Municipal de Pedro II – PI, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 004/2026.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura no instrumento, na forma do artigo 105, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111, ambos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 004/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 1789/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os bens de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 004/2026;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

No valor deste contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
06.181.0014.2010.0000	2010	449052	500
15.452.0004.2077.0000	2077	449052	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pistola de fabricação nacional, semiautomática, calibre .9mm, cano com 102mm, comprimento total de 188,4mm, peso 828g, acabamento Preto Fosco, teclas de teflon, trabalho de tiro Striker fire, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, indicador de cartucho na câmara, armação/empunhadura em polímero com trilho e Backstrap (quatro tamanhos), estancamento de pó, retém do carregador e retém do ferrolho ambidestros, alça e massa de mira sistema 03 (três) pontos fixa, acompanha a pistola 03 (três) carregadores no total com capacidade	06	R$ 5.500,00	R$ 33.000,00

	para 17 (dezessete) cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras, com zarelho. Modelo: AREX DELTA M GEN 2. Marca: DFA DEFENSE			

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União, no prazo da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos para arma de fogo e 10 (dez) anos para o fornecimento de peças de reposição após a descontinuidade da fabricação do material. Esta garantia não cobrirá problemas que possam ocorrer por mau uso ou manejo inadequado, conforme descrição no Termo de Referência.

Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

As condições de Reajuste e de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 24 de Marco de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSMAR SANTOS GETIRANA
Data: 25/03/2026 17:08:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRO II

CNPJ/MF sob o n.º 06.553.929/0001-24

Osmar Santos Getirana

Secretario Municipal de Administração

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO SILVA DE OLIVEIRA
Data: 25/03/2026 10:35:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAIOL COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES E ESPORTIVOS LTDA

CNJP/MF sob o nº 39.682.238/0001-80

Marcelo Silva De Oliveira

CPF nº. 568.494.942-87

CONTRATADA